



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 197, de 07 de novembro de 2022

Dispõe sobre o reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202200029006256.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o artigo 37, da Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do estudo realizado pela Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, conforme Nota Técnica nº 8/2022 ([000034806913](#)), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a data base para o reajuste das tarifas de utilização dos terminais rodoviários do Estado de Goiás é o mês de março de cada ano;

Considerando o que consta do Relatório nº 66/2022 – CREG3 ([000034966274](#)), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 04 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor das tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, considerando a variação positiva de **64,54 %** (sessenta e quatro, virgula, cinquenta e quatro

por cento), com base na variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro de 2019 a setembro de 2022, a partir de 14 de novembro de 2022, na seguinte forma:

Grupo	Valor da Tarifa
I	R\$ 6,55
II	R\$ 4,28
III	R\$ 4,00
IV	R\$ 3,57
V	R\$ 3,26

Art. 2º. A tarifa será aplicada pelos terminais rodoviários de passageiros abaixo caracterizados, que estão em situação considerada regular no que se refere a exigência do § 5º, do art. 35, da Resolução Normativa nº 0018/2014 – CR e em conformidade com a sua classificação estabelecida pela Resolução Normativa nº 0021/2015 – CR, na seguinte forma:

TRP	Grupo	TUT 2022/2023
Goiânia / Campinas	I	R\$ 6,55
Alexânia	III	R\$ 4,00
Anicuns	III	R\$ 4,00
Aragarças	III	R\$ 4,00
Aruanã	V	R\$ 3,26
Barro Alto	V	R\$ 3,26
Caldas Novas	II	R\$ 4,28
Catalão	II	R\$ 4,28
Corumbá	IV	R\$ 3,57
Formosa	II	R\$ 4,28
Goianésia	IV	R\$ 3,57
Goiatuba	V	R\$ 3,26
Inhumas	II	R\$ 4,28
Iporá	III	R\$ 4,00
Itapaci	IV	R\$ 3,57
Ituaçu	III	R\$ 4,00
Jaraguá	II	R\$ 4,28
Jataí	III	R\$ 4,00
Jussara	IV	R\$ 3,57
Morrinhos	III	R\$ 4,00
Pirenópolis	V	R\$ 3,26

Art. 3º. A tarifa para os demais terminais rodoviários de passageiros somente poderá ser liberada em conformidade com a respectiva classificação de que trata a Resolução Normativa nº 0021/2015 – CR, desde que ocorra a devida comprovação do envio das prestações de contas referente ao ano de 2019 e ao ano de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 07/11/2022, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035192721** e o código CRC **ED8F4702**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202200029006256



SEI 000035192721

Criado por [gilvan1](#), versão 11 por [gilvan1](#) em 07/11/2022 11:43:14.